

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Referência 485/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
485/2025	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	PRISCILA GRAZIELLE FLOR	11/11/2025 09:40 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	434/2025	23411.020205/2025-31

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PARANAVAÍ
Processo Administrativo 23411.020205/2025-31

1.1 Objeto da Contratação

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçagem e capinagem, a serem prestados em áreas de uso e propriedade do IFPR/Campus Paranavaí, para atender as necessidades da Instituição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de capina, roçada, corte de grama, monda em gramados, estacionamentos e calçadas, e limpeza do local com o ensacamento dos detritos, resíduos, folhas secas, etc).	57.451	M²	R\$ 0,38	R\$ 21.831,38

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.3. Todos os custos com impostos, taxas, frete e demais despesas que porventura ocorrerem, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Este processo fundamenta-se na Lei n. 14.133, art. 75, inc. II.

2.2. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capinagem e roçagem, com recolhimento de detritos e resíduos resultantes da prestação dos serviços, tanto na área interna do IFPR/Campus Paranavaí quanto em vias públicas, no entorno da Instituição.

2.3. A presente contratação trata de interesse Institucional, visto que o corte de gramas e roçadas são indispensáveis para que se mantenha um ambiente saudável, limpo e livre de agentes nocivos, como insetos e animais peçonhentos, além de contribuir com o paisagismo, fatores que têm influência direta no bem-estar da comunidade acadêmica, uma vez que um ambiente limpo e agradável contribui para a qualidade de vida e consequentemente produtividade.

2.4. A manutenção da área externa é de extrema importância, pois quando o mato e a grama estão sem os devidos cuidados, transmitem a impressão de abandono ao *Campus*, além de trazerem consigo diversos transtornos, como a redução da visibilidade de todo o terreno, aumento do risco de assaltos, vandalismo, invasões ou outras perturbações.

2.5. A contratação desses serviços deverá ser por execução indireta, tendo em vista a indisponibilidade de mão de obra adequada para este tipo de trabalho no escopo do IFPR, além de não fazer parte da atividade finalística da Organização, sendo a presente contratação o meio mais adequado para a manutenção das áreas externas da unidade .

2.6. O objeto da contratação está regularmente previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. Descrição da solução

3.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capinagem e roçagem, com recolhimento de detritos e resíduos resultantes da prestação dos serviços, para atender demanda do IFPR/Paranavaí, regularmente elencados no tópico 1.1.1. deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazo, Forma e Local de Entrega

5.1.1. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de envio da nota de empenho, para que a Contratada agende dia e horário para a prestação dos serviços com a Contratante.

5.1.2. O IFPR/Campus Paranavaí, local onde os serviços deverão ser prestados, está situado à Avenida José Felipe Tequinha, n. 1400, Jardim das Nações, CEP 87.703-536, em Paranavaí/PR.

5.1.3. Na impossibilidade de efetuar a execução dos serviços na data agendada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Prazos, Condições de entrega, Aceitação dos serviços

Prazos:

5.2.1. Os serviços deverão ser agendados e executados em horários que não interfiram nas atividades normais do IFPR/Campus Paranavaí, respeitada a jornada de trabalho diária/semanal dos operadores que trabalham para a Contratada.

5.2.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, é:

- a). De até 04 (quatro) dias úteis para execução de roçagem e capinagem.
- b). De até 01 (um) dia útil para a coleta dos resíduos provenientes da execução do trabalho.

Condições de entrega:

5.2.3. Os cuidados a serem observados com o manuseio da **roçadeira**, são:

- a). Antes de iniciar o serviço, o operador deve verificar o local a ser roçado, avaliando a proximidade de pessoas ou veículos.
- b). O operador deverá percorrer o local onde ocorrerá a atividade para verificar se não há abelhas ou outro tipo obstáculo.
- c). Ao notar a presença de pessoas ou veículos, o operador deve parar a atividade imediatamente e solicitar às pessoas que se afastem e/ou que removam seus veículos.
- d). É proibida pessoa não habilitada para a função de operador de roçadeira utilizar o referido equipamento nas dependências do IFPR/Campus Paranavaí.
- e). Na utilização de tratores ou roçadeiras ao redores de estacionamentos, salas, ginásio, refeitório e outros ambientes, fica obrigatório o uso de telas protetoras (redes móveis) no local onde a roçada esteja sendo efetuada. O não cumprimento desta ação causará a imediata paralisação do serviço, que só será retomado após o uso regular das referidas telas.
- f). É de responsabilidade da Contratada, por meio de seu encarregado/supervisor, a fiscalização, orientação e o cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência, por parte de seus operadores.

5.2.4. A Contratada deverá varrer o local da roçada e recolher todo e qualquer resto de capim, grama e/ou sujeira oriunda da prestação dos serviços, na área interna do IFPR/Campus Paranavaí e também em via pública, no entorno da Instituição, sob pena de configurar inexecução parcial dos serviços

5.2.5. Não será permitida a utilização de roçadeira que estiver com vazamento de combustível.

5.2.6. Os materiais e mão de obra a serem utilizados para a prestação dos serviços deverão ser disponibilizados e de inteira responsabilidade da Contratada.

5.2.7. A roçagem deverá ser efetuada com corte inferior a 10 cm de altura do solo, devendo a Contratada atentar-se para a conservação de arbustos e árvores de todas as espécies existentes nos locais onde será executado o serviço, para que não venha a cortá-los, ainda que acidentalmente.

Aceitação dos serviços

5.2.9. Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente, por servidor do IFPR/Campus Paranavaí, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da entrega do objeto, no endereço da Contratante, através de ateste na Nota Fiscal.

5.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Lei.

5.2.11. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento, provisório ou definitivo, e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade da prestação dos serviços, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Obrigações da Contratante

6.1.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- b). Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo.
- c). Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido.
- d). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

e). Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

f). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Obrigações da Contratada

6.2.1. São obrigações da Contratada:

a). A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b). Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados e prazo de garantia ou validade.

c). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), tanto em relação ao patrimônio do IFPR/Campus Paranaíba (janelas e portas de vidros, calçadas, portões, passarelas, salas, espaços comuns e etc), quanto em relação a bens de terceiros (motos, carros, bicicletas e etc) ou pessoas, que estejam no local da prestação de serviços ou em suas proximidades.

d). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os danos ou avarias causados pelo fornecimento dos serviços.

e). Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f). Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de deslocamentos, fretes, taxas, impostos e demais despesas que porventura ocorrerem.

g). Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

6.2.2. A Contratada, na execução dos serviços, se obriga a:

a). Fazer com que o seu pessoal, quando no interior, da área da Contratante, atenda as normas disciplinares estabelecidas pela mesma, como as de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelos danos decorrentes do comportamento indevido dos mesmos.

b). A Contratada deverá adotar todas as precauções que achar necessárias para a proteção dos servidores, comunidade interna e patrimônio da Contratante.

c). Atender quaisquer solicitações que partam da Contratante quanto a modificações dos serviços, detalhes e especificações, formas ou meios de sua execução, abstando-se de modificar à sua vontade qualquer detalhe ou programa aprovado de execução dos serviços sem autorização da Contratante.

- d). Fornecer, além dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, toda a infraestrutura logística de apoio, (placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- e). Verificar a compatibilidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, obrigando-se a informar a Contratante qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir, em tempo hábil, eventuais ações corretivas, evitando atraso ou quebras no ritmo dos serviços.
- f). Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a Contratante exigir o afastamento ou substituição imediata de qualquer funcionário da Contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços, ou em casos de suspeita de má conduta.
- g). Solicitar a presença imediata de um responsável da Contratante em casos de acidentes, com vítimas ou não, ou com danos em bens do IFPR ou de terceiros, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- h). Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias para execução das atividades, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- i). A Contratada responsabiliza-se pela correta aplicação e utilização dos EPI’S por parte de seus funcionários, assumindo o ônus decorrente de eventuais acidentes causados pela falta dos mesmos, tanto civis, quanto criminalmente, na forma da legislação vigente.
- j). Fornecer, no mínimo, para cada local de execução dos serviços:
- i). Trator com roçadeira (se necessário, a partir de avaliação da Contratada)
 - ii). Roçadeiras Costais
 - iii). Cortador de grama
 - iv). Vassourões (ou sopradores)
 - v). Rastelos, pás e enxadas
 - vi). Redes de proteção (segurança) de, no mínimo, 3 metros linear
- k). Refazer todos os serviços não aceitos pela Contratante bem como substituir em tempo hábil todo o material que for danificado durante a execução dos mesmos, correndo por sua conta todas as despesas e prejuízos decorrentes.
- l). Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m). Manter limpo o lugar onde executou serviços e efetuar a remoção de resíduos e entulhos oriundos dos serviços executados, dando destinação apropriada em conformidade com a lei.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Critérios de Medição/Pagamento

7.1.1. A escolha do fornecedor será unicamente pelo critério do menor preço, preservadas as condições de compra constantes neste termo de referência.

7.1.2. A proposta da empresa deverá conter o valor unitário e total para todos os itens; valor total geral; CNPJ, endereço, telefone, email, nome do representante ou responsável pelo contato, além da validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.1.3. Os interessados, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente dispensa, dirimindo, oportunamente, suas dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões.

7.1.4. Após a adjudicação do objeto da dispensa, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços ou dos materiais constantes na proposta da Contratada.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/21.

7.2.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.2.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

7.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.13. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.2.14. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei n. 13.979 /20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

7.2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

7.2.18. Havendo dúvidas com relação a data de pagamento, a Contratada, querendo, poderá entrar em contato diretamente com a Coordenadoria Contábil, Financeira e Orçamentária do Campus Paranavaí através do e-mail ccfo.paranavai@ifpr.edu.br, responsável pelo pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Critério de Seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei n. 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta de menor preço.

8.1.2. A contratação será efetuada junto a empresa que apresentar o menor preço, desde que atenda aos requisitos de contratação e habilitação.

8.1.3. O fornecedor interessado poderá solicitar fotos para a Contratante, para que tenha dimensão do estado atual da área onde será executado os serviços.

8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1. A prestação dos serviços será integral, de uma única vez, devendo ser realizado conforme quantidade, especificações e prazos fixados neste Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.831,38

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 21.831,38 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

9.2. A estimativa do valor para a contratação foi realizada pelo servidor demandante, lotado na Coordenação Administrativa do IFPR/Campus Paranavaí, por meio de pesquisa de preços através de cotação com empresas enquadradas no ramo de atividade compatível com o objeto.

9.3. A Pesquisa de Preços foi realizada em conformidade com a IN SEGES/ME 65, de 07 de Julho de 2021.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da Nota de Empenho.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.1.2. Não mantiver a proposta.

11.1.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar no âmbito do IFPR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando a infração justificar a imposição de penalidade mais grave que a estabelecida no item anterior.

11.3. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Paranavaí-PR., 10/11/2025.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALLAN RAFAEL VASSI DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 09:40:24.

JUAREZ MACHADO JUNIOR

Requisitante



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 17:01:05.

PRISCILA GRAZIELLE FLOR

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 16:53:07.